

IPREMT



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.954, de 08 de maio de 2012.

Dá nova redação ao art. 57, da Lei Municipal nº 3.779, de 29 de outubro de 2009, e inclui o inciso XV no art. 50, § 7º, do mesmo diploma legal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.954/2012:

Art. 1º. O art. 57, da Lei Municipal nº 3.779, de 29 de outubro de 2009, que reestrutura o regime próprio de previdência do Município de Taquaritinga e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) da última remuneração de contribuição do servidor anterior à data fixada como de início da doença, observado o disposto no § 2º do art. 41.

§ 1º. O valor inicial do auxílio-doença não pode exceder a remuneração do respectivo servidor em seu cargo efetivo e nem ser inferior ao salário-mínimo.

§ 2º. Para fins de apuração do limite máximo fixado no caput, não integram a remuneração do cargo efetivo gratificações que a ela se tenha integrado nos três meses anteriores à data fixada como de início da doença.”

Art. 2º. Fica incluído o inciso XV no § 7º do art. 50 da Lei Municipal nº 3.779, de 29 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

§ 7º. (...)

...

XV - esclerose múltipla”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o § 3º do art. 57, da Lei Municipal nº 3.779, de 29 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de maio de 2012.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br